



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.935, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Esta Lei foi publicada nos  
diários de ordem de 08/07/2026  
da Lei nº 1.403/2021  
Janaúba 08 / 07 / 2026  
CPL

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA CLASSIFICADA COMO  
ÁREA VERDE PARA FINS DE  
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE  
PRONTO ATENDIMENTO – UPA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e notadamente em razão da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica desafetada uma área verde do município de Janaúba, com área de 3.930,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e trinta metros quadrados), oriunda da matrícula nº 31.064, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01 do Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba, com a seguinte descrição:

Lote urbano público, destinado à **ÁREA VERDE 4**, com área de 3.930,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e trinta metros quadrados), situada na quadra 01, entre a rua A e a avenida Beira Rio, bairro Santo Antônio, perímetro urbano de Janaúba/MG, componente do loteamento denominado "Bairro Santo Antônio, aprovado pelo Decreto Municipal nº 175, de 20/08/1981, conforme processo nº 4.196, de 12/08/1981, com os seguintes limites e confrontações: Começa na cerca de limite com Pedro Alexandre da Silva e outros com rua A. Prossegue pela referida rua A na distância de 29,50 metros.

Passa pelo arremate de quarteirão com 9,17 metros e continua pela avenida 1, prevista sob a rede de transmissão para Porteirinha na distância de 30,00 metros. Passa por outro arremate de quarteirão na distância de 41,04 metros e continua pela avenida Beira-Rio com 70,00 metros. Deste ponto rente à cerca de arame no limite com Pedro Alexandre da Silva e outros, dobra à direita, com 3,00 metros até a estação 15 do perímetro da gleba. Deste à direita pela cerca com os últimos confrontantes até o ponto inicial com 80,50 metros de distância. O imóvel está localizado entre a rua A e a avenida Beira Rio. Proprietário: **MUNICÍPIO DE JANAUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, com sede na Praça Dr. Rockert, nº 92, bairro Centro, Janaúba/MG. Forma de aquisição: imóvel adquirido pelo Município de Janaúba em decorrência do loteamento Bairro Santo



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Antônio", aprovado pelo Decreto Municipal nº 175, de 20/08/1981, e não registrado, originado da AV-6 da matrícula nº 057182.2.0031060-91, Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício Imobiliário da comarca de Janaúba/MG. Conforme o disposto no art. 22 da Lei nº 6.766/79. Registro anterior: Matrícula nº 057182.2.0031060-91, Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício Imobiliário da comarca de Janaúba/MG.

**Art.2º-** A desafetação ora realizada atende à necessidade de readequação do uso do solo urbano para fins de interesse público, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e as normas municipais aplicáveis, notadamente a Lei Municipal nº 1.744/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.568/2022, bem como o Decreto Municipal nº 082/2019, no que couber.

**Art.3º-** A área pública objeto da desafetação fica reclassificada como área institucional, passando a integrar a categoria de bem público de uso especial, destinada exclusivamente à implantação, construção, instalação e funcionamento da primeira Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Janaúba, em atendimento ao relevante interesse público e à efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República.

**Art.4º-** A desafetação prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de urgência e emergência, contribuindo para a melhoria da assistência à saúde no Município.

**Art.5º-** O Poder Executivo adotará as medidas administrativas, urbanísticas e ambientais necessárias à execução desta Lei, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art.6º-** As despesas para regulamentação e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, em observância às normas de Direito Financeiro, Orçamentário e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba-MG, 08 de julho de 2026.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

---

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE  
SANTOS:51799081672 APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES Assinado de forma digital por JARBAS  
ROCHA:04063129667 SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943**  
Procurador-Geral do Município

**Projeto de Lei: 238/2026**

**Autoria: – José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação

